



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Saquarema

## DECRETO Nº 1.320 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o uso de área pública na Avenida Ministro Salgado Filho, Praia da Vila, Centro – Saquarema-RJ, durante a festividade do Ano Novo de 2013/2014.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA,**  
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a tradicional reunião de grande número de pessoas durante a passagem de Ano Novo na Avenida Ministro Salgado Filho, Praia da Vila, neste Município;

Considerando que o comércio existente na localidade notoriamente não reúne condições de atender satisfatoriamente à grande demanda de pessoas, ensejando a autorização para exploração da atividade por particulares em área pública;

Considerando as previsões da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 (Código de Posturas do Município), e da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a exploração de área pública por particular durante a festividade de passagem de Ano Novo 2013/2014 na Avenida Ministro Salgado Filho, desde a altura do número 52 até a altura do número 262, Praia da Vila, Centro – Saquarema-RJ, com base na Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 (Código de Posturas do Município) e na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal).

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo incumbida do controle, cadastro e emissão das autorizações, devendo ser realizado o pagamento dos respectivos tributos incidentes até o dia 27 de dezembro de 2013, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Departamento de Arrecadação da Secretaria de Receita, Tributação e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** O espaço público a ser explorado pelo particular terá área de 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), sendo 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento, por unidade.



**Estado do Rio de Janeiro  
Município de Saquarema**

§1º Serão cobradas duas diárias, no valor atualizado de R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos) por metro quadrado, por dia, num total de R\$ 17,72 (dezessete reais e setenta e dois centavos) por metro quadrado, a título de Taxa de Uso de Área Pública, com base no art. 294, III, item 2, da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Saquarema);

§2º Será cobrado também o valor atualizado de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), por processo, a título de Taxa de Expediente de Requerimento Administrativo, estabelecida no art. 340, X, do CTM;

§3º Será cobrado ainda o valor atualizado de R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos), por processo, a título de Taxa de Expediente de Emissão de Guia de Recolhimento de Tributos, estabelecida no art. 340, I, do CTM;

§4º Será cobrado ao particular o valor referente a uma unidade que menciona o *caput* deste artigo, mesmo se o particular venha a utilizar área inferior;

§5º Caso o particular extrapole, em qualquer fração, a área da unidade que lhe foi autorizada, lhe será cobrado o valor de mais uma área inteira.

**Art. 4º** A autorização de que trata o art. 1º dará direito de exploração da área pública das 09 horas do dia 31 de dezembro de 2013 até às 21 horas do dia 1º de janeiro de 2014.

**Art. 5º** Deverá constar do instrumento de autorização:

I - a proibição expressa de venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro;

II - a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

III - a obrigatoriedade de o particular disponibilizar lixeiras, manter a higiene na manipulação dos produtos comercializados e do espaço público utilizado;

IV - a obrigatoriedade de liberação do espaço público utilizado pelo particular, findo o prazo estipulado no instrumento de autorização.

**Parágrafo único.** Deverá o particular observar as previsões da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 (Código de Posturas do Município) e das demais disposições da legislação em vigor.

**Art. 6º** O fornecimento de energia elétrica para o funcionamento da atividade deverá ser solicitado pelo particular, às suas expensas, junto à empresa concessionária do serviço público, arcando com a tarifa correspondente à utilização.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Saquarema**

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de dezembro de 2013.

**FRANCIANE MOTTA**

Prefeita